



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 156**  
**TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2010**

ÍNDICE:

## **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

### **Portaria n.º 93/2010:**

Altera a Portaria n.º 7/2010 de 22 de Janeiro de 2010. (Estabelece o regime de ajudas a conceder à aquisição de produto de categoria fibrosa destinado à alimentação do efectivo pecuário da Região Autónoma dos Açores.).

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 93/2010 de 28 de Setembro de 2010**

Considerando a Portaria n.º 7/2010 de 22 de Janeiro de 2010, alterada pela Portaria n.º 36/2010 de 16 de Abril de 2010, que estabelece o regime de ajudas a conceder à aquisição de produto de categoria fibrosa destinado à alimentação do efectivo pecuário da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É alterado o artigo 2º da Portaria n.º 7/2010 de 22 de Janeiro de 2010, alterada pela Portaria n.º 36/2010 de 16 de Abril de 2010, que passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 2.º**

1 – É concedida uma ajuda de 5 cêntimos por quilograma, para as ilhas de São Miguel e Terceira e, de 7 cêntimos por quilograma nas restantes ilhas, destinada à aquisição de produto alimentar de categoria fibrosa no ano de 2010, até ao montante máximo regional de 21.376 toneladas (vinte e uma mil trezentas e setenta e seis) toneladas.

2 – O montante máximo referido no número anterior será distribuído por ilhas, do seguinte modo:

São Miguel	9.251,8 toneladas;
Terceira	4.879,5 toneladas;
Restantes Ilhas	7.244,7 toneladas;”

**Artigo 2.º**

As alterações constantes do presente diploma produzem efeitos a partir do dia 27 de Abril de 2010.

**Artigo 3.º**

É republicada em anexo, sendo parte integrante da presente Portaria, a Portaria n.º 7/2010 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 36/2010 de 16 de Abril de 2010, com a redacção resultante do presente diploma.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 15 de Setembro de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**Anexo****Artigo 1.º**

O presente diploma estabelece o regime de ajudas a conceder à aquisição de produto de categoria fibrosa destinado à alimentação do efectivo pecuário da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 2.º**

1 – É concedida uma ajuda de 5 cêntimos por quilograma, para as ilhas de São Miguel e Terceira e, de 7 cêntimos por quilograma nas restantes ilhas, destinada à aquisição de produto alimentar de categoria fibrosa no ano de 2010, até ao montante máximo regional de 21.376 toneladas (vinte e uma mil trezentas e setenta e seis) toneladas.

2 – O montante máximo referido no número anterior será distribuído por ilhas, do seguinte modo:

São Miguel	9.251,8 toneladas;
Terceira	4.879,5 toneladas;
Restantes Ilhas	7.244,7 toneladas;

**Artigo 3.º**

Podem beneficiar desta ajuda todos os operadores económicos que fabricam ou importam o produto referido no artigo anterior.

**Artigo 4.º**

As entidades cuja aquisição de produto fibroso se destine à revenda e tenha sido objecto de ajuda, bem como as que produzem e comercializam, obrigam-se a:

- a) Deduzir a ajuda recebida aquando da fixação do preço final do produto ao agricultor, a qual deverá constar da factura;
- b) Permitir o acesso de todos os agricultores que se lhes dirijam, para a aquisição de produto objecto de ajuda.

**Artigo 5.º**

A ajuda só será concedida à aquisição de produto de categoria fibrosa que obedeça ao seguinte padrão, mínimo, de características técnicas de arraçoamento:

**JORNAL OFICIAL**

Fibra – 10% a 12%

Dimensão mínima da partícula – 7,5mm\*

Proteína bruta – 12 a 14%\*\*

Gordura bruta – 2%

\*No caso de fibra expandida, admite-se uma dimensão mínima da partícula até 4,8 mm, mas obrigatoriamente com 12% de fibra.

\*\*Exclusão total de ureia como fonte proteica.

**Artigo 6.º**

O controlo das quantidades de produto fibroso objecto de ajuda far-se-á, semanalmente, do seguinte modo:

a) Os operadores económicos referidos no artigo 3.º, devem comunicar à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário – Vinha Brava em Angra do Heroísmo (através do e-mail: [sraf.fibra@azores.gov.pt](mailto:sraf.fibra@azores.gov.pt)) as quantidades de produto facturado, identificando as entidades/clientes a quem forneceram, até ao último dia útil da semana em que se verificar a aquisição, devendo posteriormente enviar cópia dos comprovativos dessa venda no prazo de uma semana;

b) A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário informará os operadores económicos (comunicação via e-mail), das quantidades remanescentes por ilha, no segundo dia útil de cada semana.

c) As quantidades facturadas só serão objecto de ajuda, de acordo com o mencionado no número 1 do artigo 2.º, desde que o adquirente final seja possuidor de um efectivo pecuário (SNIRA) razoavelmente equitativo com as quantidades de produto adquirido.

**Artigo 7.º**

A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, poderá solicitar informações adicionais, proceder a inspecções e análises do produto objecto de ajuda, bem como, proceder à verificação do cumprimento das regras previstas neste diploma, através de controlos administrativos ou de outros que se julguem necessários.

**Artigo 8.º**

Qualquer irregularidade verificada, bem como, as falsas declarações acarretam a perda do direito à ajuda ou a sua devolução caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, calculados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à disposição do operador.



# JORNAL OFICIAL

---

## **Artigo 9.º**

O pagamento desta ajuda é suportado pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07, Projecto 07.02 do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

## **Artigo 10.º**

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 20 de Janeiro de 2010.